



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

01/19/99

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2837

PROJETO DE LEI Nº 19/99

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

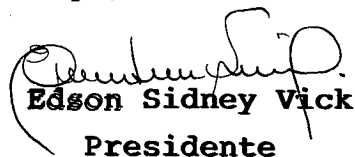
Artigo 1º) – A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TORNEIRO MECÂNICO**, Referência 30, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – A partir desta data, os empregos permanentes mensalistas de **RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO**, Referência 36, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, ficam transformados em **TÉCNICO EM QUÍMICA**, Referência 29, passando a constar do supramencionado Anexo.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

- PROJETO DE LEI Nº 19/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TORNEIRO MECÂNICO**, Referência 30, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – A partir desta data, os empregos permanentes mensalistas de **RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO**, Referência 36, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, ficam transformados em **TÉCNICO EM QUÍMICA**, Referência 29, passando a constar do supramencionado Anexo.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.999.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1999

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavórua, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1999

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/10

- " J U S T I F I C A T I V A " -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Egrégio Legislativo, reivindicação do Senhor Superintendente do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, para criação de 01 (hum) emprego permanente mensalista de TORNEIRO MECÂNICO e a transformação dos empregos permanentes mensalistas de Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico em TÉCNICO EM QUÍMICA, objetivando agilizar os serviços de tornearia, bem como suprimir gastos com terceiros e aprimorar os trabalhos do Laboratório da Autarquia.

Maiores considerações estão inseridas na justificativa anexa, apresentada pela Autarquia, constante de fls. 02/04, dos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 641/99, parte integrante da presente propositura.

Este Executivo ratifica em todos os seus termos, esperando o beneplácito dos nobres Edis para que o Quadro de Pessoal do SAEP seja adequado às necessidades que estão se apresentando.

Assim, para tramitação da matéria, requeremos regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município e desde já renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,12,MAI,99.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga objetivando aprimorar os trabalhos do seu Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias para apresentar a presente JUSTIFICATIVA, o que faz como segue:-

1. Por força da Lei Municipal No. 2.760/96, foi transformado o emprego permanente mensalista de **Técnico em Laboratório** (referência 29) existente na Autarquia, em **Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico** (referência 36), até então nunca ocupado.
2. Em ano anterior, através da Lei Municipal No. 2.678/95, foi criado o emprego permanente e mensalista de **Engenheiro Químico** (referência 43), atualmente ocupado pelo Engo. Químico Wagner Venerozo Cellin, que é o responsável pelo Setor.



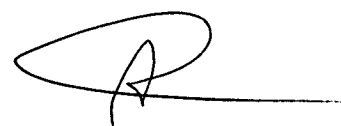
3. Com a criação do emprego de Engenheiro Químico, os dois (2) empregos existentes de Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico se tornaram desnecessários para a Autarquia na medida em que o engenheiro assumiu a responsabilidade do Setor.

4. Todavia, passou a Entidade a necessitar de dois (2) empregos permanentes mensalista de **Técnico em Química** (referência 29), para auxiliar o Engenheiro Químico nas atividades do Setor, visto que a Autarquia conta atualmente com quatro (4) Estações de Tratamento (ETA), localizadas em pontos diferentes da cidade.

5. A par destas considerações, têm-se por admissível que o melhor para a Autarquia seria a **transformação** dos dois (2) empregos permanentes mensalista atualmente existentes de Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico (referência 36), para dois (2) empregos permanentes mensalista de Técnico em Química (referência 29), que além de resolver o problema funcional, ainda, reduziria os gastos com salários.

6. Outrossim, solicita também a criação do emprego permanente mensalista, regido pela C.L.T., de Torneiro Mecânico - referência 30.

7. A solicitação prende-se ao fato da Autarquia estar utilizando serviços correlatos de oficinas da cidade, que nem sempre estão disponíveis para atender a serviços emergenciais, principalmente aqueles ocorridos no período noturno e fins de semana, que necessitam de reparação imediata para não prejudicar o pronto atendimento da população.



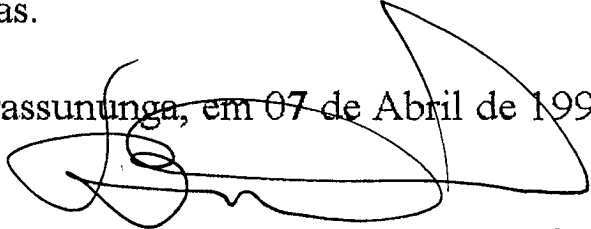
8. No relatório de auditoria do T.C.U., realizado no ano passado, teceu-se comentários sobre os serviços de tornearia, haja vista serem realizados com oficinas da cidade sem a abertura de convite.

9. Por se tratar de uma variedade de pequenos serviços, torna-se difícil abrir o processo licitatório, pois, os serviços de torno são cobrados por hora, dificultando para o SAEP controlar as horas efetivamente gastas para a execução do trabalho.

10. Assim sendo, a Autarquia resolveu montar em suas dependências uma oficina de torno, objetivando, com isso diminuir os gastos com a contratação de terceiros, bem como para agilizar os serviços de emergência.

11. Face ao exposto, cuidando de uma necessidade considerada indispensável ao aprimoramento dos serviços, nada mais justo que apresentar esta propositura, visando sanar a incompatibilidade funcional noticiada, que prejudica os trabalhos e, conseqüentemente, a realização de concurso público para a ocupação das vagas.

Pirassununga, em 07 de Abril de 1999.



ARQ. BELLARMINO DEL NERO JÚNIOR
Superintendente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/6

- LEI Nº 2.760/96 -

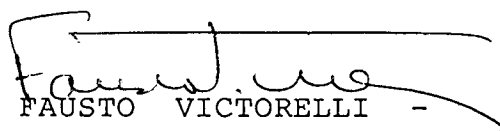
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, Referência 29, constante no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, fica transformado em **RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO**, na Referência 36, passando a constar no supra mencionado Anexo.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08/6

- LEI Nº 2.678/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, Referência 43 a 50, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1.995.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

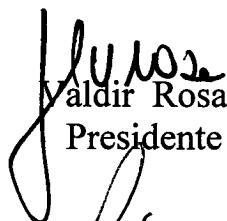
09
/

PARECER Nº

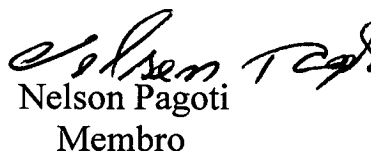
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de 01 (hum) emprego permanente mensalista de TORNEIRO MECÂNICO, Ref.30, e transformação dos empregos permanentes mensalistas de Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico em TÉCNICO EM QUÍMICA, Ref. 29, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/MAIO/1999.


Valdir Rosa
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

10/6

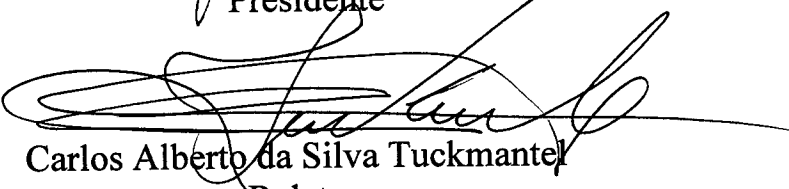
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº nº 19/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de 01 (hum) emprego permanente mensalista de TORNEIRO MECÂNICO, Ref.30, e transformação dos empregos permanentes mensalistas de Responsável pelo Laboratório Físico-Químico e Bacteriológico em TÉCNICO EM QUÍMICA, Ref. 29, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/MAIO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.932/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TORNEIRO MECÂNICO**, Referência 30, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – A partir desta data, os empregos permanentes mensalistas de **RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO**, Referência 36, constante do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, ficam transformados em **TÉCNICO EM QUÍMICA**, Referência 29, passando a constar do supramencionado Anexo.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26